



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6871/12

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Água Branca.  
Procedimento Licitatório – Regularidade. Envio de cópia à  
DICOP para exame dos serviços*

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1581/12**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Água Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/12, seguida do Contrato nº 108/12, celebrado com a empresa SST Construção Ltda, no valor de R\$ 227.222,33.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para construção da Praça da Cultura, na cidade de Água Branca.
4. Relatórios da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

/

**VOTO DO RELATOR:**

*O exame em tela restringe-se à parte formal do procedimento licitatório, onde o Órgão Técnico não encontrou inconsistências. Todavia, necessário se faz o acompanhamento da execução dos serviços objeto do certame, cabendo tal análise a processo específico de obras.*

*Portanto, diante das constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela(o):*

1. regularidade, do ponto de vista formal, do procedimento licitatório e do contrato decorrente;
2. envio de cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise dos serviços em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;
3. arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

1. **considerar regulares**, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente;
2. **enviar cópia** do presente ato à **DICOP** para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;
3. **arquivar** o presente processo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*  
*João Pessoa, 19 de julho de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*